

INEXIGIBILIDADE Nº IN-046-2025

CONTRATO Nº 230/2025

O **MUNICÍPIO DE IRAQUARA**, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.922.596/0001-29, situada à Rua Rosalvo Félix, nº 74, centro, Iraquara, legalmente representado por seu prefeito Sr. **Walterson Ribeiro Coutinho**, brasileiro, inscrito no CPF/MF no 184.405.255-91, residente e domiciliado à rua Palmeiras, nº 46, centro deste município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **SIRLENE JESUS SANTOS AZEVEDO DE MELO**, inscrita no CNPJ 49.676.178/0001-46, e tem sua sede Rua Araçá, número 125, Bairro Pedra Grande, CEP 44850-000, Morro do Chapéu – BA, neste ato representado por **Sirlene Santos Azevedo de Melo**, portadora do RG de nº 904933970/SSP/BA, inscrita no CPF de nº 946.714.005-53, doravante denominado **CONTRATADO**. Celebram o presente contrato, do qual é parte integrante a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, constante do Processo Licitatório de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO IN-046-2025**, sujeitando-se o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** às normas disciplinares na Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de assessoria de modo híbrido (presencial e on-line) na execução e prestação de contas da Política Nacional Aldir Blanc de fomento a cultura (PNAB) 2º ciclo, ao município de Iraquara/Bahia.

1.2 O fornecimento do objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.1.1. Proposta da **CONTRATADA** referente a **INEXIGIBILIDADE Nº IN-046-2025**.

1.1.2. Procedimento de **INEXIGIBILIDADE Nº IN-046-2025**.

1.2. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Pela prestação do serviço descrito na cláusula do termo de referência o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R\$ 10.105,33** (dez mil e cento e cinco reais e trinta e três centavos).

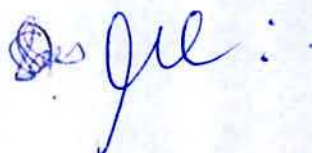
3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O contratado deverá prestar os serviços de forma contínua, observando rigorosamente o objeto do contrato e as especificações do Termo de Referência.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O valor global é de **R\$ 10.105,33** (dez mil, cento e cinco reais e trinta e três centavos) e o pagamento será realizado de acordo com as etapas de execução dos serviços conforme planilha abaixo:

Elaboração dos instrumentos de utilização de recurso	R\$ 1.500,00
Acompanhamento em rotinas administrativas	R\$ 2.100,00
Oficina de elaboração de projetos	R\$ 1.500,00





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.
E-mail: cgm@iraquara.ba.gov.br CNPJ 13.922.596/0001-29

Oficina de prestação de contas para fazedores de cultura	R\$ 3.005,33
Prestação de contas	R\$ 2.000,00

Cada parcela ficará condicionada à apresentação da respectiva nota fiscal, acompanhada do atesto de execução emitido por servidor designado pela Secretaria, atestando a conformidade dos serviços prestados.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1. O prazo de vigência da contratação é de **27 de agosto de 2025 a 27 de agosto de 2026**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, mediante termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do **CONTRATADO**, previstas neste instrumento.

5.2. O contrato deverá ser executado de acordo com os prazos consignados na Proposta da **CONTRATADA**.

5.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao **Contratado** contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Iraquara - Ba deste exercício, na **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**:

Unidade: 02.05.04

Ação: 2021

Elemento: 3390.39.00

Fonte: 1719

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Tomar todas as providências necessárias relativas à execução e fiscalização do presente contrato.

7.2. Observar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

7.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;

7.4. Providenciar a publicação resumida do contrato até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;

7.5. Notificar o **Contratado**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na prestação do serviço, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.6. Efetuar o pagamento ao **Contratado** do valor correspondente a prestação do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **Contratado** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **Contratado**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.
E-mail: cgm@iraquara.ba.gov.br CNPJ 13.922.596/0001-29

- 8.1. Executar o objeto de acordo com o disposto no objeto e na forma de execução do presente contrato.
- 8.2. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 8.3. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 8.4. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, bem como, pelas despesas com diária de alimentação, hospedagem, transporte e outras que venham a incidir sobre a totalidade dos serviços contratados.

9 - CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1 Comete infração administrativa o **Contratado** que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- VIII - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- IX - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- X - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XI - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- 10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
 - II - multa;
 - III - impedimento de licitar e contratar;
 - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II - as peculiaridades do caso concreto;
 - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 11.1 contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.
E-mail: cgm@iraquara.ba.gov.br CNPJ 13.922.596/0001-29

11.2 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.1 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.1.2 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3 Indenizações e multas.

11.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PRERROGATIVAS

12.1 O **CONTRATANTE** reconhece os direitos do **CONTRATADO** relativos ao presente Contrato e à rescisão administrativa de que trata o art. 104 da Lei n.º 14.133/2021, bem como as prerrogativas abaixo elencados:

12.1.1 modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**;

12.1.2 extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei; fiscalizar sua execução.

12.1.3 aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

12.1.4 necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo **CONTRATADO**, inclusive após extinção do contrato.

13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1 O **CONTRATADO** deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n.º 14.133/21 e alterações.

14- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1 É vedado o **CONTRATADO**:

14.2 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.3 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

15- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1 Caberá o **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial do Município (DOM).

15.2 As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do **CONTRATADO**.

16- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.2 Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.
E-mail: cgm@iraquara.ba.gov.br CNPJ 13.922.596/0001-29

dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

16.3 O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre o **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

16.4 Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o **CONTRATANTE**, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes do **CONTRATADO**, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

16.5 O **CONTRATADO** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

16.6 O **CONTRATADO** fica obrigada a comunicar ao **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

16.7 A comunicação não exime o **CONTRATADO** das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

16.8 O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. O Foro da Comarca de Iraquara é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Iraquara - Ba, 27 de agosto de 2025

Walterson Ribeiro Coutinho
Prefeito Municipal

Sirlene Jesus Santos Azevedo de Melo
SIRLENE JESUS SANTOS AZEVEDO DE MELO,

Sirlene Jesus Santos Azevedo de Melo

CPF de nº 946.714.005-53

TESTEMUNHAS:

NOME: Anderson Santos Gomes
CPF: 078.694.075-53

NOME: Luiz Vinícius dos Santos Neves
CPF: 505.856.938-89